



Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário  
Proname

## **ORIENTAÇÃO N. 07/2022**

**Resolução CNJ nº 469/2022**

### **SELEÇÃO ANTECIPADA E TEMPORALIDADE**

O Comitê do Proname orienta aos órgãos do Poder Judiciário que constitui pressuposto à seleção antecipada de documentos digitalizados na forma da Resolução CNJ n. 469/2022, que a temporalidade esteja definida e registrada no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas – SGT para o ramo a que pertençam. No momento da seleção, também deverão ser observadas:

a) a existência de destinação à guarda permanente não registrada no SGT, estabelecida em instrumento próprio, com base no art. 22, §1º, da Resolução CNJ n. 324/2020, por Tribunal ou Conselho a que se reporta o órgão;

b) a aplicação da temporalidade de assuntos registrada em nível específico da tabela, ainda que no nível geral conste “não se aplica”.

Observação: caso a temporalidade esteja em branco no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, deverá ser encaminhada consulta ao Comitê do Proname, sendo vedada a seleção antecipada até que haja registro da temporalidade que a permita.

*Aprovada em reunião do Comitê Gestor, realizada por videoconferência no MS Teams, em 25 de outubro de 2022 e atualizada em 7 de dezembro de 2022.*

Para citar este documento:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). **Orientação n. 07/2022**: seleção antecipada e temporalidade. Brasília: CNJ, 2022.